



**LEI N.º 6.543, DE 16 DE MAIO DE 2005**

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

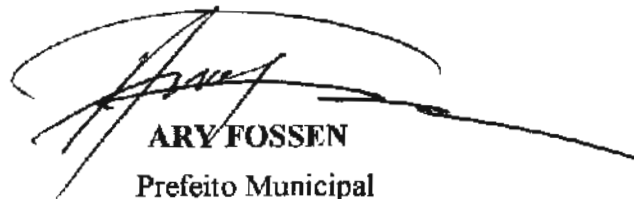
**Art. 1º** - O inciso V do art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)


*“V- em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de:” (NR)*

(...)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1